



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**VARA PRIVATIVA DE EXECUÇÃO DAS PENAS ALTERNATIVAS**  
Fórum Criminal “Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo”

**PORTARIA Nº 01/2021**

A **Juíza ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA**, Juíza de Direito Auxiliar e a **Juíza VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES**, Juíza de Direito Auxiliar, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc.,

**CONSIDERANDO** a competência do Juízo da Vara de Execução das Penas Alternativas para disciplinar as condições do cumprimento das penas não privativas de liberdade e seus incidentes **(Art. 66 da Lei de Execução Penal c/c Art. 178 da LOJE)**;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do COVID-19 foi classificado como pandemia pela OMS no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o ato normativo conjunto n. 001/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB/PB, de 16 março de 2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento do avanço do contágio da pandemia do Covid-19 no Estado da Paraíba nos últimos dias, que provocou, inclusive, a edição do Decreto do Governo do Estado nº 41.053/2021, publicado do Diário Oficial do dia 23.02.2021,

estabelecimento toque de recolher e alteração de rotina de funcionamento de estabelecimentos comerciais e escolas na cidade de João Pessoa, que encontra-se com bandeira laranja na classificação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o Ato da Presidência n. 12/202, art. 2, parágrafo 5, dispensando o comparecimento pessoal no Fórum de apenado ou obrigado processual;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Autorizar, excepcionalmente, aos reeducandos o cumprimento da medida de comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo para fins de justificar as suas atividades, prevista no art. 78, parágrafo 2, alínea “c”, do Código Penal, por meio eletrônico remoto, através de videochamada, por meio do aplicativo WhatsApp, **com o número (83) 99413-5963, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10/03/2021,** dispensando-se o deslocamento físico até as instalações do Fórum Criminal, mediante as seguintes condições:

a) Deverá o reeducando realizar a videochamada em dia e horário previamente acertado com o servidor do cartório, através de mensagens escritas ou de áudio do aplicativo citado acima, respeitando-se o horário de expediente forense, isto é, de **segunda a sexta-feira, das 07h às 13h;**

b) O comparecimento eletrônico deverá obedecer as regras estabelecidas na audiência admonitória quanto à frequência mensal e ao lapso temporal do mês destinado ao grupo do reeducando;

c) A videochamada será diretamente com o reeducando que deverá portar algum **documento oficial com foto e comprovante de residência;**

d) O servidor que atender ao telefonema deverá reduzir a escrito todo o ocorrido por meio de certidão e juntar aos autos respectivos ou a folha de frequência das pastas existentes no cartório;

**Art. 2º** – Será considerado para todos os fins do efetivo cumprimento da pena o comparecimento judicial eletrônico remoto, sem qualquer prejuízo ao apenado ou prorrogação do período de prova.

**Art. 3º** – Fica suspensa a obrigação de **prestação de serviços à comunidade** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 10/03/21.

**Art. 4º** – Os atos omissos que compreendam os atos regulamentados nesta portaria serão decididos pelo Juízo da Vara de Execuções das Penas Alternativas.

**Art. 5º.** Remeta-se cópia ao setor de imprensa do TJPB para ampla divulgação, aos representantes do Ministério Público e Defensoria Pública com atuação nesta Vara e a OAB, para ciência, bem como, seja anexado na entrada do Cartório e incluído nas mídias sociais da unidade.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa-PB, 10 de março de 2021.

**ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA**

Juíza de Direito Auxiliar

**VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES**

Juíza de Direito Auxiliar